

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.852, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o regime tributário da microempresa

Retificação

Relação a que se refere o artigo 12 da Lei n.º 4.852, baseada na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) estabelecida pelo Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971.

Onde se lê:

Table with 2 columns: Capítulo da NBM Mercadorias and Posição da NBM. Row 19: Preparação à Base de Cereais, Fainhas,...

Table with 2 columns: Capítulo da NBM Mercadorias and Posição da NBM. Row 19: Preparação à Base de Cereais, Farinhas,...

DECRETOS

DECRETO N.º 24.336, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 310.131.000 (trezentos e dez milhões, cento e trinta e um mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

Table listing subventions for various institutions across different states (Grande São Paulo, Ariranha, Mirassol, etc.) with columns for institution name and amount in Cr\$.

Table listing subventions for various institutions across different states (Ribeirão Preto, Bauru, Araçatuba, Marília, etc.) with columns for institution name and amount in Cr\$.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.337, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 73.046.000 (setenta e três milhões, quarenta e seis mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

Table listing subventions for various institutions across different states (Sorocaba, Ribeirão Preto, Bauru, etc.) with columns for institution name and amount in Cr\$.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.338, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza o Secretário da Justiça a celebrar convênios com os Municípios visando à realização de obras e serviços de reforma e ampliação de Fóruns

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado, e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Justiça autorizado a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo visando à realização de obras/serviços de reforma/ampliação de Fóruns.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos da anexa minuta-padrão.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretor do Jornal Elias Miguel Raide

Diretor-Adjunto Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio da Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011)134657

Recabimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramais 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (via postal)

Table with 2 columns: Semestral and Mensal. Rows for Despesa de Remessa and Total.

Table with 2 columns: Semestral and Mensal. Rows for Despesa de Remessa and Total.

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 2.500 Exemplar atrasado Cr\$ 3.400

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786 MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232 SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316 REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 251-5915



Diretor-Superintendente AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone Comercial José Maria Cardoso de Assis Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO Rua de Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)134657